



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.265.807/0001-19, Inscrição Estadual nº 12.452.606-3, sediada na Travessa Cel. Trajano Brandão, n.º 135, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000, Telefone: (99) 98147-8323, CEL: (99) 98258-1175, e-mail:kalconstrucoes@outlook.com, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Juvenal Pereira de Sousa, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1.667.991 SESP-MA, inscrito no CPF nº 823.884.823-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra. da Consolação, S/N, Bairro Guanabara, Colinas – MA, CEP: 65.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos, compreendendo os sistemas complementares de limpeza urbana no povoado de Santa Rosa e na sede do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.814.048,76 (um milhão e oitocentos e quatorze mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO	1	33.100,80	21,90 %
2	VARRIÇÃO, PODO, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS E PINTURA	1	64.240,00	42,49 %
3	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS	1	46.555,80	30,80 %
4	ATERRO CONTROLADO	1	3.016,40	2,00 %
5	FERRAMENTA E.P.I E MATERIAL	1	4.257,73	2,82 %

Tipo de Licitação PREGÃO ELETRONICO
Abertura da Licitação 23/06/2025 09:00
Número do Processo 007/2025

Total sem BDI 123.316,81
Total do BDI 27.853,92
Total por mês 151.170,73
Total geral por 12 meses 1.814.048,76

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme detalhamento apresentado a seguir.

3.1.1. Deverá a CONTRATADA manter regularmente os serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.1.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá requerer a CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas, de acordo com o contratado ou programado.

3.1.3. A CONTRATADA deverá possuir e manter em seu quadro técnico, um profissional devidamente habilitado pelo conselho regional competente, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

3.1.4. A CONTRATADA deverá manter uma relação cordial com a população em geral, e quanto aos serviços, deve promover pleno atendimento das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

3.1.5. Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

3.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, por parte de seus colaboradores.

3.1.7. A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados por seus colaboradores, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- 3.1.8. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- 3.1.9. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada aos colaboradores da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 3.1.10. Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos colaboradores da CONTRATADA ingerirem ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 3.1.11. Somente deverão ser admitidos COLABORADORES que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 3.1.12. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 3.1.13. A CONTRATADA deverá manter controle diário dos serviços realizados.
- 3.1.13.1. O controle será realizado através de planilhas, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE. As mesmas deverão ser preenchidas e apresentadas à CONTRATANTE mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente), ou a qualquer momento, quando solicitado.
- 3.1.13.2. A não apresentação das planilhas impede a realização da medição, e conseqüentemente, do pagamento dos serviços.
- 3.1.14. A CONTRATADA deverá encaminhar o material orgânico (folhas, galhos, restos de poda e terra limpa) provenientes dos serviços de varrição, capina, raspagem, roçada, para o local designado pela CONTRATANTE, mantendo o mesmo livre de materiais poluentes. Caso observe-se o descarte de materiais incompatíveis nesse local, a CONTRATADA poderá ser penalizada, sendo obrigada a recuperar os danos ocasionados. No caso reincidência, poderá ter o contrato rescindido.
- 3.1.15. Na execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral, pela sua execução, especialmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.
- 3.1.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, embasada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado com prioridade.
- 3.1.17. Os serviços poderão ser executados, a critério da CONTRATANTE, nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista e outros dispositivos legais, quanto à execução dos serviços.
- 3.1.18. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a CONTRATANTE poderá requerer a CONTRATADA o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.
- 3.1.19. Com relação a documentação FISCAL, para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e certificado de regularidade com do FGTS. Deve ainda, a nota fiscal, atender aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal, quanto à retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

3.1.20. A CONTRATADA deve atender prontamente a qualquer exigência da Administração Municipal, inerente ao objeto do presente processo licitatório, dentro dos termos do contrato firmado entre as partes.

3.1.21. A CONTRATADA deve manter, durante todo o período de execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.22. A CONTRATADA fica proibida de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.23. A CONTRATADA deve alocar, para a prestação do serviço contratado, pessoal qualificado especializado e idôneo, devidamente identificado e com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.

3.1.24. Não será permitido qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

3.2. REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS NOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

3.2.1. Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjetas por homem/dia (m.dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só ajudante no serviço de varrição é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1440 metros de linha d'água limpa.

3.2.2. Mão de obra para varrição

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão de obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira: Os números de ajudantes de varrição são calculados considerando a Extensão linear total e a Velocidade média de varrição.

Como o total diário estimado de varrição por ajudantes é de 1.440,00 metros, e para as duas linhas d'água de cada rua o total passará para 720,00 metros, daí teremos um total de ajudante:

$N.º \text{ de ajudantes de varrição} = \text{Extensão linear total} / \text{produção em m por ajudante}$

Para efeito da determinação da extensão de vias pavimentadas, é considerada 67% do total. $16.300 \times 0,67 \times 2 = 21.842 \text{ m}$. Adotado 2 vezes a extensão da rua para o total de sarjeta com 30 cm de largura.

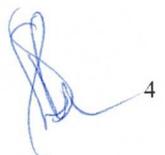
No centro comercial da cidade exige uma frequência de varrição diária, como a soma das extensões das ruas da região central totalizam 8.736,80 m. O centro comercial restringe-se as principais avenidas e ruas da cidade, então para efeito de cálculo foi adotado 21.842 m de sarjeta nas ruas e avenidas principais da região central.

Como o total de varrição é de metros

$N.º \text{ de ajudantes} = (21.842/1440) * 1,35$

Considerando 1,35 o fator de correção

$N.º \text{ de ajudantes} = 15 \text{ ajudantes por mês para varrição do centro comercial.}$



4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

As equipe de varrição é formada com 03 (três) ajudantes de varrição, 02 (dois) varrendo e 01 (um) coletando com os sacos e um carro de mão ou similar.

Fica então 15 ajudantes, por ser múltiplo de 03, formando 03 equipe de varrição na região central, onde o comércio é intenso.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido.

Nos bairros periféricos da cidade exige uma frequência de varrição quinzenal, então para efeito de calculo a cidade foi dividida em quatro quadrantes e adotado o total de 5.868,00 m de sarjeta por quadrante na região periférica.

Como o total de varrição é de metro.

N.º de ajudante de varrição = $(2.184,20 / 1440) * 1,35$

N.º de ajudante de varrição = 4 ajudantes, formando 01 equipes para varrição das ruas dos bairros periféricos.

Nos bairros periféricos da cidade exige uma frequência de varrição quinzenal, então para efeito de calculo foi a cidade foi dividida em quatro quadrantes

N.º total de ajudantes de varrição = 18 ajudantes por mês.

3.2.3. Varrição do povoado de Santa Rosa.

Para efeito da determinação da extensão de vias pavimentadas do povoado Santa Rosa, é considerada o total 1.912,48 m.

Adotado $2 \times 1.912,48 = 3.824,96$ metros de sarjeta com 30 cm de largura.

Considerar uma frequência de varrição diária nas ruas pavimentadas, como a soma das extensões das ruas totaliza o valor de 1.912,48 m. Para efeito de calculo foi adotado 3.824,96 m de sarjeta nas avenidas principais da região central.

Como o total de varrição é de metros

N.º de ajudantes = $(3.824,96 / 1440) * 1,35$

Considerando 1,35 o fator de correção

N.º de ajudante de varrição = 4 ajudante de varrição por mês para varrição do povoado Santa Rosa.

Considerando a quantidade mínima ideal de 4 ajudantes por equipe de varrição, devido ao cálculo essa equipe será formada com 4 ajudantes, sendo uma equipe com 3 garis na varrição, e 1 coletando com os sacos e um carro de mão ou similar.

N.º total de ajudantes de varrição em Santa Rosa = 3 ajudantes por mês

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros de sarjeta e passeios podem ser varridos por trabalhador noturno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinam-se, por um período de aproximadamente 15 dias, a distância que cada um consegue varrer, em cada tipo de logradouro. Calculam-se então as médias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

3.3. REQUISITOS PARA CAPINA E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

3.3.1. Definição

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfaltos, mas também nas margens de rios e canais e poda.

Os serviços de capinas e raspagem de linha d'água (sarjetas) e poda da vegetação nos canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

3.3.2. Plano de capinação.

Quando não é efetuada a varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é muito comum o uso de enxada para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços se utilizando de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários á boa execução dos serviços. Os serviços terão o repasse por meses alternados, como têm um total de linha d'água de 29.340,00 m.

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,60 m, a frequência média de capinação de 90 dias, que representa uma média mensal de capinação de 4.564,00 m², e que o rendimento estimado de um ajudante de capinação é de 100 m² por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44 (quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00 m² e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00 m² mensais por ajudante.

O dimensionamento do número de ajudantes segue abaixo.

Área de limpeza por mês = 4.564,00 m² (A)

Produção mensal por ajudante de capinação = 2.365 m² (P)

Nº de equipes = A /Px 1,35/P = 3 ajudantes de capinação

3.3.3. Capinação do povoado Santa Rosa.

Os serviços terão o repasse por meses alternados, como têm um total de linha d'água de 4.236,00 m.

Área de limpeza por mês = 2.542 m² (A)

Produção mensal por ajudante = 2.365 m² (P)

Nº de equipes = A /Px 1,35/P = 2 ajudante de capinação

Consideramos a quantidade mínima de ajudante de capinação.

Poda

Em árvores urbanas, na essência, a poda é a eliminação oportuna de ramificações de uma parte da planta, com vistas a proporcionar seu desenvolvimento saudável e compatível com o espaço físico onde existe.

Estes galhos podem em algumas circunstâncias ter dimensões consideráveis, tornando o trabalho mais difícil do que na poda de formação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

As equipes formada para capinação e pinturas serão as mesmas que executaram as podas das arvores em razão da execução destes serviços serem descontínuos. Sendo possível planejar as suas execuções conforme as suas frequências.

3.4. REQUISITOS PARA PINTURA A CAL DE MEIO FIO

Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos e remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços se utilizando equipamentos necessários para pintura de meio fio: tambor para mistura da cal, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes). e outros equipamentos necessários á boa execução dos serviços. Os serviços terão o repasse por meses alternados, como têm um total de linha d'água de 29.340,00 m.

Considerando que a largura de pintura ao longo do meio-fio é em média de 0,30 m, a frequência média de pintura de 120 dias, que representa uma média mensal de pintura de 4.882,20 m², e que o rendimento estimado de um ajudante é de 120 m² por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44 (quarenta e quatro) horas a produção será de 660,00 m² e no mês, com 4,30 semana é de 2.838,00 m² mensais por ajudante.

O dimensionamento do número de ajudantes segue abaixo.

Área de pintura por mês = 4.882,20 m² (A)

Produção mensal por ajudante = 2.882,00 m² (P)

Nº de equipes = A /Px 1,35/P = 3 ajudantes

3.4.1. Pintura de meio fio do povoado Santa Rosa.

Os serviços de pintura do meio fio, postes, muros e demais elementos e remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos, serão executados pela mesma equipe calculada para a sede do município em razão das quantidades e frequência das pinturas. O serviço na sede tem folga suficiente para realização dos serviços de pinturas no povoado de Santa Rosa.

3.5. COLETA E TRANSPORTE DO LIXO PROVENIENTE DA VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO.

3.5.1. Objetivo

O estudo da coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município que serão beneficiados com os serviços de coleta de lixo proveniente de varrição e capinação e a frequência semanal de coleta necessária em cada rua.

3.5.2. Coleta de dados

Os dados para o estudo da coleta foram obtidos através das informações fornecidas pela prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA E POVOADO SANTA ROSA-MA.

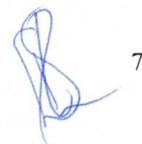
3.5.3. Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no item Identificação de bairros e respectivas rotas, com as ruas da cidade.

3.5.4. Metodologia

A remoção do lixo de varrido, poda e da capinação poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotamos neste projeto uma equipe composta de: Caminhão basculante de 6 m³, com 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes de coleta.

3.5.5. Dados e cálculos da coleta de resíduos de varrição e capinação



7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

Dados:

*Rendimento de coleta, segundo o manual de gerenciamento integrado de lixo municipal-IPT é de 90 kg/km;

Sede de Capinzal

*Comprimento total das ruas de coleta de varrição por semana: 81,40km;

*Peso específico do lixo da varrição 1.100 kg/m³;

Cálculos:

*Comprimento total de varrição por semana: 81,40 km

Comprimento total = comp.varrição + comp.capinação

Comp.= 81,40 km + 6,00 km = 87,40 km

Comp. Mensal = 87,40 * 4,3 = 375,82

*Peso do lixo coletado por semana:

Peso= Rendimento x comprimento total

Peso=90,00 kg/km * 87,40 km = 7.866 kg

*Conversão de peso (kg) em volume (m³) Volume = peso total/peso específico

Volume por semana = 7.866/1.100,00 = 7,15 m³

Volume total por mês = 7,15*4,30 = 30,74 m³

*Cálculo de viagens da equipe de coleta: Capacidade do caminhão = 6,00 m³

Quantidade de viagens por mês = 30,74 m³/6 m³ = 5,12, considerando um coeficiente de 10% de ajustamento, o número de viagens fica ≈ 6,00 viagens.

3.6. COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR

3.6.1. Definição

Estes serviços consistem na remoção de resíduos sólidos regulares produzidos por estabelecimentos residências, publico e comerciais no perímetro urbano do município e no povoado de Santa Rosa. A operacionalização deste serviço será efetuada porta a porta em todas as vias publicas abertas á circulação do veículo coletor. Os veículos coletores percorrerão os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo cada um deles uma guarnição composta de 01 motorista e 03 três ajudantes coletores.

Estes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar, assim como deverão "dar acabamento" nos pontos de atendimentos especiais com a varrição do local. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como: calçados, luvas, capas, etc.

3.6.2. Estimativa do volume de lixo a ser coletado

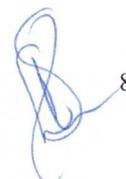
Como não temos dados sobre o volume de lixo produzido pela população do município, adotaremos a quantidade per capita, por dia de 850 gramas por habitante por dia, que corresponde a média dos municípios brasileiros, conforme o "manual de gerenciamento integrado" - lixo municipal. Esse valor já considera o lixo residencial e o lixo comercial.

Consideramos ainda com base no mesmo manual que a densidade do lixo coletado de 300 kg/m³ (quilos por cada metro cúbico), e que a população urbana total do município, nas áreas em que serão realizadas as coletas de lixo (zona urbana) é de 11.000,00 habitantes.

3.6.3. DADOS E CÁLCULOS DA COLETA DE TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL.

*Habitantes da zona urbana da sede 7.100,00 habitantes;

*Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 850 gramas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ N°: 01.613.309/0001-10

Fls. N°	_____
Proc. N°	_____
Rubrica	_____

*Densidade do lixo domiciliar: 300 kg/m³ Cálculos:

*Peso total mensal de lixo domiciliar:

Peso total => habitantes x produção x 30 dias

Peso total => 11.000 x 0,850 x 30 = 280.500,00 kg = 280,50 ton

*conversão de peso (kg) em volume (m³)

Volume => peso total/densidade

Volume => 280.500/300 = 935 m³

*quantidade de viagens semanais para transporte do lixo domiciliar.

Caminhão compactador 12 m³ => 935/4,3 = 217,44 m³ por semanais e 217,44/5,5 = 39,53 m³ por dia

Sendo assim as equipe composta pelo caminhão basculante, será utilizada em torno de 12,50 % do seu tempo na coleta do lixo da varrição, capinação e poda, o restante dos 87,50 % utilizados na coleta de lixo domiciliar.

Os caminhões basculante e compactadores faram duas viagens diárias, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde.

Quantidade de caminhões = (25,52+1,52) /6 = 4,51

Coefficiente de 1,10

- 1,00 (um) caminhão basculante toco com capacidade de 6 m³;

- 1,00 (um) caminhão compactador com capacidade de 12 m²;

Cálculo do número de ajudantes coletadores;

N.º de ajudantes = n.º de caminhões x 3

N.º de ajudantes = 2 x 3 = 6

N.º de ajudantes = 6 ajudantes por mês para coletar o lixo domiciliar, de varrição e capinação.

Cálculo do número de motoristas;

N.º de motoristas = n.º de caminhões x 1

N.º de motoristas = 2 x 1 = 2

N.º de motoristas = 2 motoristas por mês para coletar o lixo domiciliar, de varrição e capinação.

Com a conclusão do plano de limpeza urbana da cidade de CAPINZAL.

- Caminhão com basculante com capacidade de 06 m³ - 01 unidades

- Caminhão compactador com capacidade de 12 m³ - 01 unidade

3.6.4. DADOS E CÁLCULOS DA COLETA DE TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR DE VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DO POVOADO SANTA ROSA.

*Habitantes do povoado Santa Rosa: 4.500 habitantes;

*Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 850 gramas

*Densidade do lixo domiciliar: 300kg/m³ Cálculos:

*Peso total mensal de lixo domiciliar:

Peso total=habitantes x produção x 30 dias

Peso total = 4500 x 0,85 x 30 = 114.750 kg = 114,75 ton

*conversão de peso (kg) em volume (m³)

Volume = peso total/densidade

Volume= 114,75/300 = 382,20 m³

*quantidade de viagens semanais para transporte do lixo domiciliar.

Caminhão basculante 6m³ = 382,20/4,3 = 88,95 m³ por semanais e 88,95/5,5 = 16,17 m³ por dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

Os caminhões basculantes faram duas viagens diárias, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde.

Quantidade de viagens por caminhões = $(10,72) / 6 = 1,79$

Coefficiente de 1,10

- 1,00 (um) caminhão basculante toco com capacidade de 6 m³;

Cálculo do número de ajudantes coletadores;

N.º de ajudantes = n.º de caminhões x 3

N.º de ajudantes = 1 x 3 = 3

N.º de ajudantes = 3 ajudantes por mês para coletar o lixo domiciliar, de varrição e capinação.

Cálculo do número de motoristas;

N.º de motoristas = n.º de caminhões x 1

N.º de motoristas = 1

N.º de motoristas = 1 motoristas por mês para coletar o lixo domiciliar, de varrição e capinação.

Com a conclusão do plano de limpeza urbana da cidade de CAPINZAL.

- Caminhão com basculante com capacidade de 06 m³ - 01 unidades

Observação:

1. O volume dos resíduos de varrição e poda serão coletados na passagem do caminhão coletor de resíduos domiciliares

2. Os resíduos de construção serão coletados pelos caminhões coletores conforme planejamento da Secretária de obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais e endereços, conforme especificações e estimativas a seguir:

4.1.1. RUAS A SEREM VARRIDAS, ROÇADAS E CAPINADAS DA SEDE E DO POVOADO SANTA ROSA DE CAPINZAL DO NORTE – MA:

RUAS-SANTA ROSA		METRAGEM
01	Rua do Campo	995,00
02	Rua A	649,00
03	Rua C	205,00
04	Rua da Igreja	45,00
05	Rua do Grupo	110,00
06	Rua do Comércio do Gênio	42,00
07	Rua da Caixa D'Água	114,00
08	Rua da Estrela	75,00
09	Rua do Perdão	90,00
10	Rua das Corolas	38,00
11	R1	20,00
12	R2	20,00
13	Rua Gomes Feitosa	150,00
14	Rua Gaveta	40,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

15	Rua da Lagoa	160,00
16	Rua São José II	86,00
17	Rua do Gilson	187,00

RUAS-CAPINZAL DO NORTE HORIZONTAIS		METRAGEM
01	Rua do Sol	333,00
02	Rua da Mirindiba 01	232,00
03	Av. Conego Alfredo	242,00
04	Rua da Raposa	877,00
05	Rua Raimundo Braz	271,00
06	Rua Nova	248,00
07	Rua Nova 2	158,00
08	Rua São João	379,00
09	Rua da Matriz	341,00
10	Travessa Gomes Leitão	33,00
11	Av. Gerino Silva	1.362,00
12	Rua Rosina Portela	431,00
13	Travessa Gerino Silva	199,00
14	Rua João Inácio	275,00
15	Rua Gomes Leitão	409,00
16	Rua Antônio Costa	957,00
17	Rua do Bolinha	216,00
18	Rua do Campo II	450,00
19	Travessa do Campo	96,00
20	Rua Monte Carlos	150,00
21	Rua Monte Carlos I	150,00
22	Rua Monte Carlos II	150,00
23	Rua Monte Carlos III	150,00
24	Rua Monte Carlos IV	150,00
25	Rua Monte Carlos V	150,00

RUAS-CAPINZAL DO NORTE VERTICAIS		METRAGEM
01	Av. Lindolfo Florido	686,00
02	Rua da Mirindiba 02	278,00
03	Rua Nova	125,00
04	Rua da Raposa	396,00
05	Rua da Paz	450,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

06	Rua da Alegria	239,00
07	Travessa da Igreja	29,00
08	Rua Gomes Leitão	398,00
09	Av. Conego Alteredo	317,00
10	Rua Dr. José Anselmo	328,00
11	Rua Tiradentes	588,00
12	Rua Ananias Murad	138,00
13	Travessa Rosino Portela	299,00
14	Rua do Campo II	134,00
15	Travessa Gerino Silva	199,00
16	Rua da Piçarra	1.700,00
17	Rua da Macaúba	350,00
18	Rua do Bento	111,00
19	Travessa do Bento I	54,00
20	Travessa do Bento II	48,00
21	Rua Malaquias	124,00
22	Rua do Bil	89,00
23	Rua 01	33,00
24	Rua 02	33,00
25	Rua 03	32,00
26	Rua 04	12,00
27	Rua 05	33,00
28	Rua 06	48,00
29	Rua 07	60,00
30	Rua Antônio Campelo	339,00
31	Rua do Sol II	50,00
32	Rua nova II	100,00
33	R1	16,00
34	R2	14,00
35	R3	15,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o Art. 105, caput, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

5.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - m) Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a prego eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- 9.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- 10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 SECRETARIA DE OBRAS E
TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0019.2026.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

- 12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- 12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- 12.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.
- 12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela contratada e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Município de Capinhal do Norte fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá subcontratação.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

16.2 Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

16.5 A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	_____
Proc. Nº	_____
Rubrica	_____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 13 de agosto de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

JUVENAL PEREIRA Assinado de forma
DE digital por JUVENAL
SOUSA:823884823 PEREIRA DE
72 SOUSA:82388482372

JUVENAL PEREIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Márcilene Borges da Costa Abreu*

CPF: *805.744.673-00*

Nome: *Juana Luiza Rodrigues Santiago*

CPF: *460.430.643-53*